



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

Nº 04 /93

De, 15 de fevereiro de 1.993

Registrado Sob n.º 04/93
Livro 01 Fl 31/37
Em 26 / 02 / 93
José Soares
Ass natur

" Dispõe sobre a estruturação da carreira do Magistério e sobre o Quadro ' de Classificação de Cargos e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho- Estado de Mato Grosso

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de ' Ribeirãozinho - MT aprovou e eu sancio no a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DOS ESTATUTOS

Art. 1º - A presente Lei organiza o Ma gistério Público Municipal de 1º Grau, estrutura os níveis e classes de acordo com a Lei Federal Nº 5.692 / 71, e estabelece o regime jurídico do pessoal do Magistério Público, vinculado à Administração ' Municipal de Ribeirãozinho - MT.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por Pessoal do Magistério, o conjunto de servidores que atuam nas Unidades Escolares e demais Órgãos da Educação: Docentes Ad ministradores.

§ - 1º - Por atividades do Magistério, entende-se aquelas atividades inerentes à Educação, docentes e não



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

Continuação ...

docentes.

§ - 2º - Por Professor entende-se o ocupante do cargo de docência ou regência de classe, habilitado ou não.

§ - 3º - A competência do pessoal do Magistério decorrerá das disposições já fixadas em Leis Estaduais, Federais e regulamentares vigentes.

TÍTULO III

DO REGIME FUNCIONAL

CAPÍTULO I

DO INGRESSO NO QUADRO

Art. 4º - Os Cargos do Magistério serão providos segundo o regime jurídico desta Lei.

- Por nomeação

- Por contrato

§ - 1º - A nomeação se dará mediante Concursos Públicos de provas e títulos, regulamentados por Lei Municipal.

§ - 2º - Só poderão se inscrever no Concurso Público, os candidatos portadores de comprovantes de Cursos Pedagógicos.

§ - 3º - Os professores não habilitados, não concursados, serão contratados por período de duração de no máximo 01 (um) ano, podendo ser renovado o contrato por períodos sucessivos, enquanto não houver professores qualificados para as vagas.

Art. 5º - Os cargos do Magistério serão providos de acordo com o número de vagas criadas por Lei Municipal, e condizentes com as necessidades da rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

Continuação

DOS PROVIMENTOS DERIVADOS

Art. 6º - Outras formas de provimento

de cargos serão:

- I - PROMOÇÃO - Acesso de uma outra classe.
- II - TRANSFERÊNCIA - Passagem de um outro cargo do Magistério.
- III - APROVEITAMENTO - Reingresso do servidor em disponibilidade.
- IV - READAPTAÇÃO - Provimento em cargo mais compatível com a capacidade física ou intelectual do servidor.
- V - SUBSTITUIÇÃO - Quando o titular do cargo se licencia ou se ausenta por mais de 15 (quinze) dias. Este é provimento temporário.

CAPÍTULO III

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 7º - A progressão horizontal ou transferência é outra forma de provimento derivado, só possível ao candidato nomeado.

§ - Único - Este tipo de derivação consiste na passagem do servidor de um outro cargo, dentro da mesma classe, sem elevação funcional.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 8º - O candidato nomeado tomará posse do cargo, e estará vinculado ao Serviço Público Municipal.

§ 1º - O prazo para o exercício é de



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

Continuação ...

30 (trinta) dias após a tomada da posse.

§ - 2º - O professor passará a fazer jus aos salários e vantagens, a partir da data de sua posse e efetivo início de sua atividade profissional.

Art. 9º - O candidato contratado declarará exercício imediatamente após a convocação.

§ - Único - O candidato contratado, não habilitado, será dispensado em caso de apresentação de candidato qualificado ou habilitado.

CAPÍTULO II

DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 10º - O servidor do Magistério, poderá ser removido de uma à outra Escola Municipal:

I - A pedido, quando convier ao servidor, atendida a conveniência do ensino.

II - Ex-offício, por ato do Prefeito e conveniência do ensino.

Art. 11º - As remoções a pedido, ou novos contratos deverão ser solicitados com antecedência de 02 (dois) meses ao período de férias escolares e só serão atendidos neste período, tendo em vista o rendimento escolar.

TÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art. 12º - Uma vez admitido no Quadro do Magistério Público Municipal, o servidor terá assegurado por Lei, os direitos que a própria Constituição da República assegura ao servidor Público.

I - Férias Regulamentares



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

Continuação ...

- II - Licença remunerada
 - a) - Por motivo de saúde
 - b) - Por gestação
- III - Licença por acidente de trabalho
- IV - Afastamento por motivo de luto ou casamento
- V - Repouso semanal
- VI - Aposentadoria
- VII - Décimo terceiro salário

CAPÍTULO II

Art. 13º - Esta Lei define como deveres dos docentes e demais servidores do Magistério:

- I - Assiduidade
- II - Pontualidade
- III - Disciplina
- IV - Eficiência

§ - Único - Além desses requisitos, o servidor do Magistério deverá conduzir o seu trabalho, com vistas ao alcance dos objetivos da Educação.

CAPÍTULO III

DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 14º - O ocupante do Cargo do Magistério Municipal deverá participar de estágios e cursos de treinamento, promovidos pela administração Municipal, ou por programações especiais que atuam no Município.

§ - Único - A frequência a estes cursos deverá ser considerada com estratégia de crescimento profissional do professor, bem como, requisito necessário e indispensável à apuração do mérito para promoção, sendo considerado de caráter obrigatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

Continuação ...

Art. 15º - É dever inerente ao ocupante do Cargo do Magistério diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

TÍTULO VI

DO REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO I

DO REGIME BÁSICO

Art. 16º - A carga horária do Pessoal do Magistério obedecerá os seguintes regimes de trabalho:

REGULAR - 40 (quarenta) horas semanais, 02 (dois) turnos.

§ - Único - O professor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e que atender só uma turma, completará a carga horária em horas de atividade, que compreendem: aulas de reforço, elaboração dos planos de aula, confecção do material didático, e outras atividades ligadas a Educação.

Art. 17º - O período de férias do professor será igual aos dos demais funcionários municipais, 01 (um) mês por ano, em época coincidente com as férias escolares, a ser determinada pela secretaria Municipal de Educação.

§ - Único - No período de férias escolares, o professor deverá estar sempre a disposição da Secretaria Municipal de Educação, para cursos, treinamentos, planejamentos, matrículas e outras programações atinentes às lides da Educação.

TÍTULO VII

DOS CARGOS, DOS VENCIMENTOS, DAS VANTAGENS E DOS INCENTIVOS

CAPÍTULO I

DOS CARGOS

Art. 18º - Entende-se por classifica-



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

Continuação ...

ção de cargos o instrumento ou norma que dispõe sobre a administração dos recursos humanos do Magistério Municipal.

Art. 19º - A classificação de cargos tem a finalidade de:

I - Promover a profissionalização do pessoal do Magistério Municipal.

II - Estabelecer a prática salarial dos servidores do Magistério Municipal.

III- Empossar a institucionalização de um sistema de treinamento dos servidores do Magistério Municipal.

IV - Incentivar a criatividade individual dos servidores, com vistas ao melhor desempenho do serviço educacional.

CAPÍTULO II

DOS VENCIMENTOS

Art. 20º - O pessoal do Magistério receberá o salário estipulado pela Lei Nº 02 / 93, de 04 de janeiro de 1.993, da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT, em seu Art. -2º fixado em Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

§ - 1º - O servidor que tiver o Curso de Magistério completo, ou Curso de 3º Grau, receberá Cr\$.x.x.x.x. 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

§ - 2º - O servidor que tiver Curso de Magistério e 3º Grau completo, Cr\$ 4.375.000,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros).

§ - 3º - O reajuste dos salários acima obedecerá o disposto no artigo 4º e seu parágrafo único da Lei identificada neste artigo.

CAPÍTULO III

DAS VANTAGENS

Art. 21º - As vantagens salariais



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

Continuação ...

compreendem tempo de serviço, obedecendo as seguintes disposições:

I - Com 05 (cinco) anos completos, 5% sobre o salário base.

II - Com 10 (dez) anos completos, 10% sobre o salário base.

III - Com 15 (quinze) anos completos, 15% sobre o salário base.

IV - Com 20 (vinte) anos completos, 20% sobre o salário base.

TÍTULO VIII

DA APOSENTADORIA E DA PREVIDÊNCIA

CAPÍTULO I

DA APOSENTADORIA

Art. 22º - Entende-se por aposentadoria, a passagem do funcionário ou do empregado, da atividade para a inatividade remunerada, mediante o afastamento definitivo do cargo.

Art. 23º - A aposentadoria poderá acontecer:

I - Por invalidez.

II - Por tempo de serviço.

III - Compulsória.

Art. 24º - Ao ser concedida a aposentadoria aos servidores do Magistério Municipal, serão obedecidas as normas da Lei Federal vigente.

CAPÍTULO II

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 25º - Os servidores do Magis



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

Continuação ...

tério Municipal serão vinculados à Previdência Social Federal - Instituto Nacional de Seguro Social - I N S S.

TÍTULO IX DA DIREÇÃO DA ESCOLA CAPÍTULO I DO DIRETOR

Art. 26º - A escola terá um Diretor se o número de classes exceder a 03 (três).

§ - Único - O Diretor será nomeado em comissão.

Art. 27º - A nomeação do Diretor será feita por ato do Prefeito Municipal, devendo o mesmo fazer parte do Quadro do Magistério Municipal.

TÍTULO X DO REGIME DE DISCIPLINA E DAS SANÇÕES

Art. 28º - Entende-se por sanções, as penalidades impostas ao servidor que transgredir as normas e Leis vigentes

§ - 1º - Estas penalidades serão estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e na Constituição, e se constituem:

I - Advertência.
II - Em suspensão de 1 (um) a 5 (cinco) dias, com prejuízo salarial.

III - Em rescisão de contrato.

§ - 2º - A verificação do cumprimento dessas normas, será efetuado pelo serviço próprio da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

Continuação ...

§ - 3º - A aplicação dessas penalidades será regulamentada pela Administração Municipal, segundo as normas Constitucionais.

§ - 4º - Constituem-se transgressões passíveis de advertência:

- I - Falta não justificada às aulas.
- II - Não cumprimento do horário de aulas.
- III - Mau trato dos alunos, funcionários ou pais de alunos.
- IV - Desacato à autoridade do ensino ou da Administração Municipal.
- V - Não atendimento às normas disciplinares impostas pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Administração Municipal.
- VI - Não atendimento às convocações da Secretaria Municipal de Educação para, reuniões, cursos, treinamentos e outros.

§ - 5º - Constituem-se transgressões passíveis de suspensão:

- I - Aplicação de pena com afastamento da sala de aula por um período de 1 (um) a 5 (cinco) dias, com prejuízo salarial nas seguintes infrações:
 - a) - Advertência por 3 (três) vezes consecutivas.
 - b) - Advertência por 5 (cinco) vezes alternadas, mesmo período letivo.
 - c) - Faltas disciplinares, ou outras que sejam consideradas graves pela Secretaria de Educação e Cultura ou pela Administração Municipal.

§ - 6º - Constituem-se transgressões passíveis de rescisão de contrato:

- 1º - Será feita a rescisão contratual disciplinar nas seguintes casas:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

Continuação ...

- a) - Por suspensão, 3 (três vezes consecutivas.
- b) - Por suspensão, 5 (cinco) vezes alternadas no mesmo período letivo.
- c) - Por abandono de função.
- d) - Por faltas disciplinares ou outras que sejam ' consideradas graves pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou pela Administração Municipal.

TÍTULO XI

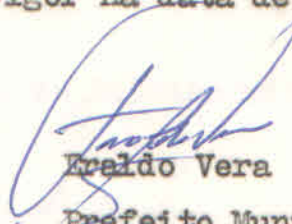
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º - As despesas decorrentes da a plicação desta Lei correrão às custas das verbas destinadas à Educação Municipal, ou por suplementação de créditos especiais se houver necessidade, e por celebração de convênios.

Art. 30º - Os dispositivos desta Lei te rão regulamentação própria, desde que necessário.

Art. 31º - A implantação desta Lei a ' critério do Poder Executivo e em função das possibilidades financeiras do Município, poderá ocorrer de forma gradativa, ficando a cargo da Administração Municipal a sua execução, e cabendo ao serviço de E ducação Municipal baixar as instruções que se fizerem necessárias, e de sua competência.

Art. 32º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.


Eraldo Vera

Prefeito Municipal